

O COMBATE AO TRÁFICO DE PESSOAS E AO TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO PELO ESTADO BRASILEIRO E A PERCEPÇÃO DOS VENEZUELANOS IMIGRANTES

Evellyn Cristiny Pereira Do Nascimento¹

Vitória Fregonesi Munhóz²

Wilson Francisco Domingues³

80

Resumo:

O tráfico de humanos é um crime com diversas finalidades, incluindo a submissão de vítimas a condições de trabalho análogas à escravidão, frequentemente em situações de vulnerabilidade. Um exemplo significativo são os imigrantes venezuelanos que chegam ao Brasil em busca de melhores condições de vida. Diante disso, o presente estudo teve como objetivo analisar a percepção dos venezuelanos sobre as formas em que o Estado brasileiro combate tais ilegalidades e suas eventuais falhas, que contribuem para a perpetuação do problema. A pesquisa se justifica pela necessidade de garantir a dignidade da pessoa humana, uma vez que é inaceitável que imigrantes que já enfrentam desafios extremos na travessia tornem-se vítimas desse crime por falhas na atuação governamental. A metodologia adotada consistiu na aplicação de um questionário estruturado com perguntas fechadas a 30 cidadãos venezuelanos residentes na região noroeste do Estado de São Paulo, permitindo uma análise quali-quantitativa das percepções sobre as políticas públicas de combate ao tráfico de pessoas e ao trabalho análogo à escravidão. O estudo buscou identificar o nível de conhecimento dos imigrantes sobre esses mecanismos, avaliar a efetividade das medidas adotadas e apontar fragilidades na atuação estatal. O fortalecimento do combate ao tráfico de pessoas e ao trabalho análogo à escravidão de venezuelanos pode ser alcançado por meio do aprimoramento da legislação existente, incluindo possíveis alterações no artigo 149 do Código Penal e na Lei de Migração, do aumento da fiscalização nas fronteiras com investimentos na Polícia Federal e de uma ampliação das políticas de apoio e acolhimento a imigrantes.

Palavras-chave: imigrantes venezuelanos; trabalho análogo à escravidão; tráfico de humanos.

Abstract:

Working conditions analogous to slavery, often occurring in situations of vulnerability. A significant example is that of Venezuelan immigrants who arrive in Brazil in search of better living conditions. In light of this, the present study aimed to analyze Venezuelans' perceptions of the ways in which the Brazilian State combats such illegal practices and its possible shortcomings, which contribute to the perpetuation of the problem. The research is justified by the need to guarantee human dignity, since it is unacceptable that immigrants who already face

¹ Unifev - Centro Universitário de Votuporanga. Votuporanga, São Paulo, Brasil. Bacharelado em Direito. Email: evellyn135pereira@gmail.com.

² Unifev - Centro Universitário de Votuporanga. Votuporanga, São Paulo, Brasil. Bacharelado em Direito. Email: vitoriafm08@gmail.com.

³ Unifev - Centro Universitário de Votuporanga. Votuporanga, São Paulo, Brasil. Mestre em Direito. Email: wilsonadv@hotmail.com.

extreme challenges during their journey become victims of this crime due to failures in governmental action. The methodology adopted consisted of the application of a structured questionnaire with closed-ended questions to 30 Venezuelan citizens residing in the northwestern region of the state of São Paulo, allowing for a qualitative and quantitative analysis of perceptions regarding public policies to combat human trafficking and conditions analogous to slavery. The study sought to identify immigrants' level of knowledge about these mechanisms, evaluate the effectiveness of the measures adopted, and point out weaknesses in state action. Strengthening the fight against human trafficking and conditions analogous to slavery among Venezuelan immigrants can be achieved through the improvement of existing legislation, including possible amendments to Article 149 of the Brazilian Penal Code and the Migration Law, increased border enforcement through investments in the Federal Police, and the expansion of support and reception policies for immigrants.

Keywords: conditions analogous to slavery; human trafficking; Venezuelan immigrants.

INTRODUÇÃO

No Brasil, o tráfico de pessoas constitui, atualmente, um grave problema social e jurídico, uma vez que se trata de um crime recorrente em âmbito nacional, frequentemente alcançando dimensões internacionais. Uma situação comum envolve imigrantes que, em busca de melhores condições de vida, depositam confiança em atravessadores para auxiliá-los na travessia da fronteira brasileira. No entanto, muitos acabam sendo enganados e submetidos a condições degradantes, incluindo situações análogas à escravidão.

Nesse contexto, torna-se fundamental distinguir o contrabando de migrantes do tráfico de pessoas, pois tais conceitos são frequentemente utilizados como sinônimos, o que configura uma imprecisão conceitual. O contrabando de migrantes tem como foco principal o transporte irregular de indivíduos por meio de fronteiras, realizado mediante pagamento ou promessa de remuneração. A característica central desse delito reside no fato de que os contrabandistas visam essencialmente ao lucro financeiro, sem necessariamente possuir outras finalidades relacionadas aos migrantes (Annoni; Caneparo; Cardoso, 2022).

Por outro lado, no tráfico de pessoas, os criminosos frequentemente se valem do pretexto de oferecer apenas o transporte. Contudo, ao chegar ao destino — ou mesmo antes disso — a vítima é encaminhada para diferentes formas de exploração, que podem incluir exploração sexual, trabalho forçado e condições análogas à escravidão. Ressalta-se ainda que, no contrabando, o pagamento costuma ocorrer antecipadamente, enquanto, no tráfico, a cobrança geralmente se dá após a viagem, uma vez que a vítima passa a ser explorada como forma de

“quitação” da suposta dívida, tornando o pagamento um instrumento de coerção e submissão (Annoni; Caneparo; Cardoso, 2022).

Especificamente, nos últimos anos, devido à intensa crise econômica e política instalada na Venezuela, inúmeros cidadãos saem do seu país de origem, em busca de novas oportunidades de trabalho e atrás de uma melhor qualidade de vida. O problema acontece ao cruzarem fronteiras, buscando amparo em outros países, inclusive o Brasil, pois acabam sendo vítimas

de exploração, que recorrentemente resulta em trabalho forçado. Dessa forma, é necessário e imprescindível entender as dinâmicas e os impactos enfrentados diante desse cenário deplorável.

A partir dessa constatação, o problema desta pesquisa se estruturou com a indagação de como os imigrantes venezuelanos percebem a atuação do Estado brasileiro no combate ao tráfico de pessoas e à condição de trabalho análogo à escravidão e quais fragilidades podem ser identificadas tendo em vista essa compreensão.

Advindo dessa problemática, a investigação teve como objetivo analisar a percepção dos venezuelanos sobre o combate ao tráfico de pessoas e trabalho análogo à escravidão pelo Estado brasileiro.

O tema é importante para a sociedade porque afeta os diversos imigrantes venezuelanos que chegam ao Brasil procurando uma vida melhor, estes que vieram na expectativa de encontrar um cenário melhor do que seu país de origem, com a intenção de trabalhar e construir raízes para suas famílias, uma vez que a situação era precária e desumana, em que a fome e a miséria eram um estado habitual.

Além disso, o tráfico de pessoas e a submissão de indivíduos a condições de trabalho análogas à escravidão configuram graves violações não apenas à legislação penal, mas também aos princípios fundamentais da Constituição Federal e aos direitos humanos. Trata-se de práticas absolutamente incompatíveis com os valores democráticos e com a dignidade da pessoa humana, não podendo ser toleradas em pleno século XXI.

Ressalta-se que, na contemporaneidade, marcada pela ampla circulação de informações e pelo avanço das tecnologias de comunicação, existem múltiplos instrumentos capazes de promover a disseminação das normas de proteção e de fomentar a conscientização social. Dessa forma, torna-se ainda mais urgente o enfrentamento efetivo dessas violações, tanto no âmbito estatal quanto no plano coletivo.

1 METODOLOGIA

Aplicou-se, metodologicamente, a pesquisa hipotético-dedutivo, com procedimentos dogmático-jurídicos, por meio do estudo de leis e tratados internacionais, bem como hermenêutico, com a análise de doutrinas, procurando entender alguns dos dados importantes acerca do foco do estudo.

Ademais, teve abordagem quanti-qualitativa e exploratória, baseada na aplicação de um questionário estruturado com perguntas fechadas a 30 cidadãos venezuelanos residentes na região noroeste do Estado de São Paulo.

A coleta de dados foi presencial e os dados foram tratados estatisticamente por análise descritiva, possibilitando a identificação de padrões de percepção sobre as ações do Estado brasileiro. Não houve desconforto dos participantes ao tratar do tema, pois compreenderam a contribuição para o aprimoramento das políticas públicas de combate ao tráfico de pessoas e ao trabalho análogo à escravidão, fornecendo subsídios para ações mais eficazes.

A pesquisa foi registrada no Comitê de Ética em Pesquisa envolvendo seres humanos do Centro Universitário de Votuporanga – Unifev / SP com Parecer Consustanciado de aprovação registrado sob o número de Protocolo CAAE 89726725.3.0000.0078.

2 RESULTADOS

A tabulação dos dados obtidos por meio do questionário evidenciou que a idade dos participantes variou entre 27 e 64 anos. Observou-se que a maioria dos venezuelanos entrevistados encontrava-se na faixa etária de 35 a 44 anos. Ainda assim, é possível notar que a pesquisa contemplou um grupo etário bastante diversificado, abrangendo diferentes fases da vida adulta.

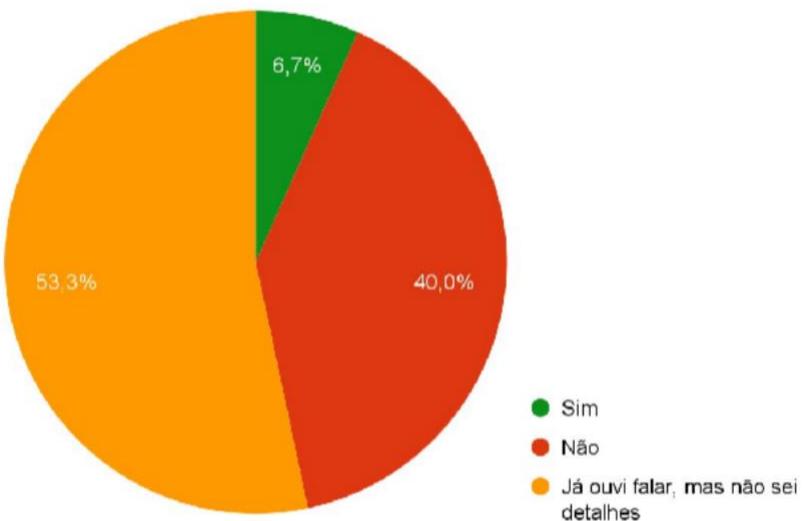
Ademais, no que se refere à localidade dos respondentes na região Noroeste, verifica-se que a maior parte reside em São José do Rio Preto. Entre os três municípios alcançados pelo estudo, esse se destaca por apresentar maior grau de desenvolvimento e porte significativamente superior em comparação aos demais. Nota-se, portanto, uma tendência de fixação desses imigrantes em centros urbanos com infraestrutura mais ampla e maior densidade populacional, fatores que, consequentemente, ampliam as oportunidades de inserção social e aceitação pela comunidade local.

Diante dessa breve análise dos indivíduos que aceitaram responder ao questionário, tem-se que destacar que as perguntas propostas devem ser estudadas em duas categorias diferentes para melhor compreensão de sua amplitude.

Assim, em primeiro lugar, deve-se entender o nível de conhecimento dos venezuelanos sobre políticas brasileiras acerca dos delitos estudados, representando uma forma de compreender se os imigrantes vêm sendo informados acerca de seus direitos e proteções fornecidas pelo Estado brasileiro.

A pergunta 01 teve como intuito aferir diretamente o conhecimento do venezuelano acerca dos mecanismos do governo brasileiro para combater o tráfico de pessoas, em que se é possível perceber como as informações sobre proteção vêm sendo apresentadas aos imigrantes.

Gráfico 1 - Você conhece as políticas do governo brasileiro para combater o tráfico de pessoas?

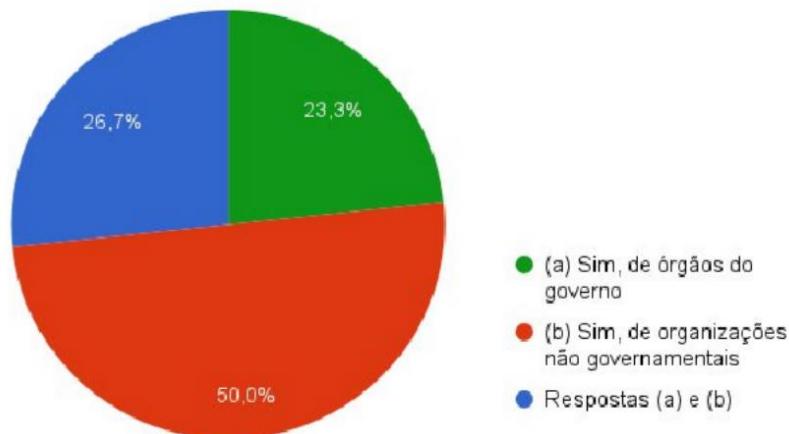


Fonte: dados dos autores (2025).

Analizando o gráfico, pôde-se perceber que 6,7% dos entrevistados têm conhecimento acerca das políticas de combate ao tráfico de pessoas. 53,3% responderam que já tinham ouvido falar sobre essas medidas, contudo não seriam capazes de efetivamente citá-las, por falta de instrução e publicação eficazes dessas políticas. No mesmo sentido, 40% nem ao menos sabiam da existência de qualquer medida que visasse ao enfrentamento do crime estudado.

No gráfico 2, foi averiguado o fornecimento de orientações ou informações aos venezuelanos em relação aos seus direitos como imigrantes.

Gráfico 2 - Você já recebeu alguma orientação ou informação oficial sobre os seus direitos como imigrantes no Brasil?

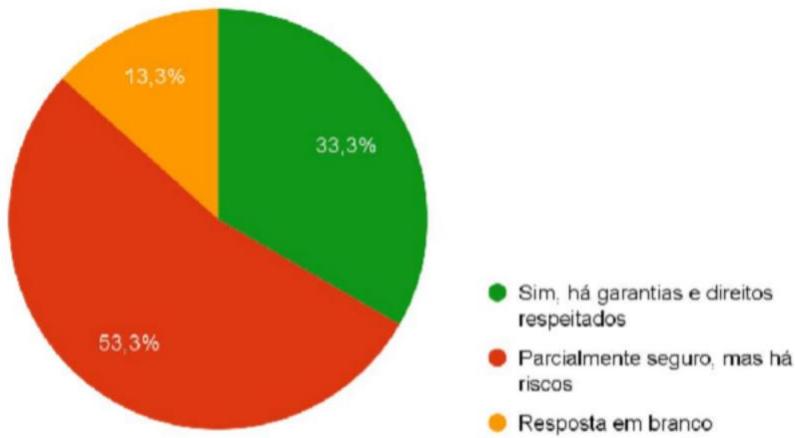


Fonte: dados dos autores (2025).

Com base nos dados tabulados, chegou-se ao resultado de que 23,3% dos entrevistados afirmaram terem sido auxiliados exclusivamente por órgãos governamentais. Por outro lado, 50% informaram que a ajuda recebida foi unicamente de organizações sem ligação com o Poder Público. 26,7% deles declararam que receberam apoio de forma concomitante entre órgãos públicos e organizações não governamentais, conforme demonstra a parcela azul do gráfico acima.

Adiante, o próximo gráfico a ser analisado é referente à questão 07, em que se foi ponderado o sentimento de segurança dos venezuelanos quanto às oportunidade de trabalho ofertada no Brasil.

Gráfico 3 - Você se sente seguro em relação às oportunidades de trabalho oferecidas a imigrantes no Brasil?



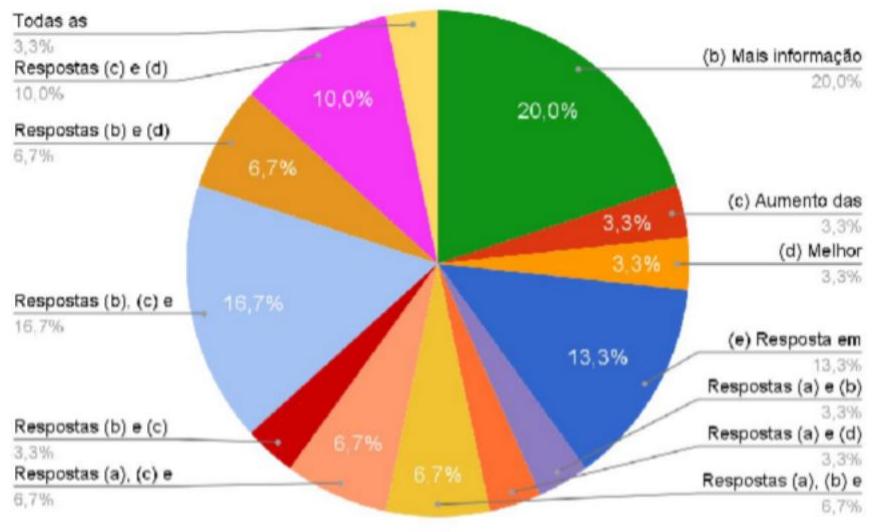
Fonte: dados dos autores (2025).

O resultado demonstra que 33,3% dos entrevistados sentem-se seguros no Brasil, afirmado haver garantias de empregos e direitos respeitados. Por outro lado, 53,3% consideraram que estão apenas parcialmente seguros, uma vez que ainda existem diversos riscos a serem enfrentados na busca por um trabalho.

Ademais, nenhum pesquisado assinalou a resposta negativa, em que estava prevista a existência, em maior quantidade, dos trabalhos exploratórios ao invés daqueles regulares, que seguem os direitos dos empregados. Por fim, tem-se ainda, que 13,3% optaram, por motivos pessoais, em não responder ao questionário.

A última questão a ser analisada no âmbito da análise do conhecimento dos venezuelanos, é a pergunta 09, em que foi indagado sobre a visão dos entrevistados quanto a quais medidas o Brasil deveria tomar para evitar que os imigrantes acabassem como vítimas do tráfico de pessoas e da exploração de sua mão de obra de forma análoga à escravidão.

Gráfico 4 - O que você considera mais importante para evitar que imigrantes sejam vítimas de tráfico humano e exploração no Brasil?



Fonte: dados dos autores (2025)

87

Nesse momento, para melhor compreensão desse gráfico, deve-se expor quais foram as quatro alternativas possíveis de serem selecionadas: (a) maior fiscalização nas fronteiras; (b) mais informação e orientação para imigrantes; (c) aumento das penalidades para traficantes exploradores e (d) melhor assistência social e oportunidades de emprego para imigrantes. Ainda, faz-se o adendo de que essa questão permitiu a opção de múltipla escolha ao entrevistado. Com isso, analisando as respostas, é possível perceber que grande parte dos imigrantes percebem mudanças que, em sua ótica, trariam de certa forma melhorias ao seu tratamento, acolhimento e fixação no Brasil, evitando que se tornem vítimas dos crimes estudados.

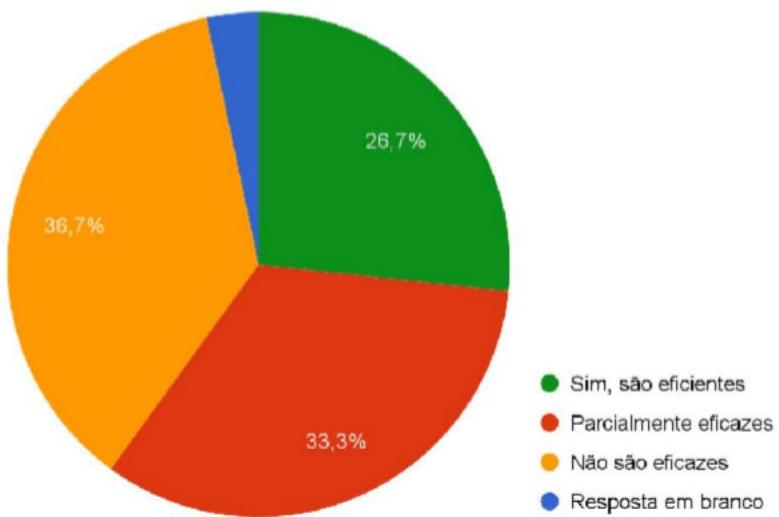
Contudo, deve-se ressaltar que, dentre as quatro alternativas, a opção “a” foi a que menos se destacou em detrimento às demais. Esse fato traz a percepção de que os venezuelanos questionados acreditam que teria mais impacto nessa busca por cuidado e proteção, medidas que se ligassem mais ao âmbito interno do país, ao invés da relação externa, como na fiscalização de fronteiras internacionais.

Outra perspectiva é a análise das experiências e percepções dos imigrantes, tendo como base suas vivências e interpretações sobre situações relacionadas ao tráfico de pessoas e à redução análoga à de escravo. Nesse sentido, buscou-se captar como eles percebem sua própria vulnerabilidade diante dessas práticas ilícitas, além de compreender se esses indivíduos se sentem protegidos ou expostos às dinâmicas de exploração presentes no

território brasileiro.

Com o intuito de apurar as respostas dos participantes, analisou-se a pergunta 02, com o objetivo de assimilar, com base na concepção dos venezuelanos, se as medidas estatais voltadas ao resguardo e à tutela dos imigrantes contra o tráfico de humanos estão sendo eficientes e cumprindo com seu objetivo.

Gráfico 5 - Na sua opinião, as ações do Estado brasileiro são eficazes na proteção de imigrantes contra o tráfico de pessoas?

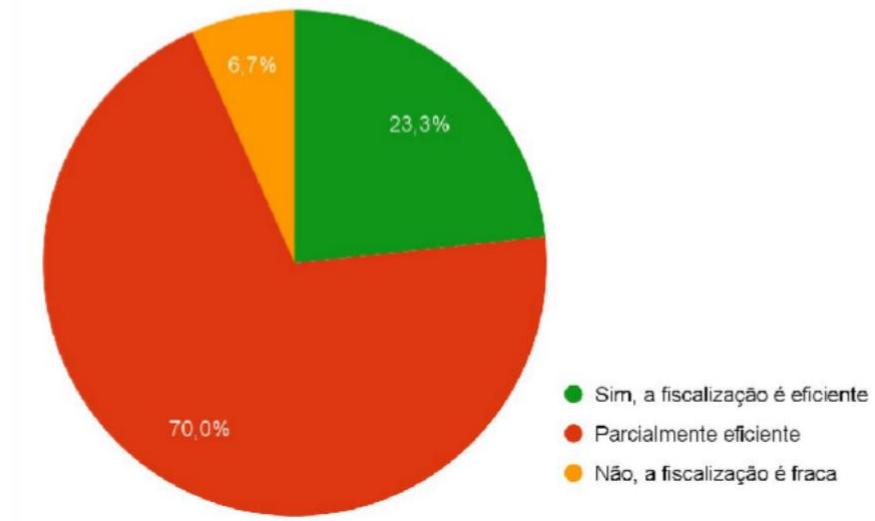


Fonte: dados dos autores (2025).

Diante desse gráfico, 36,7% afirmaram que a efetividade das medidas voltadas à proteção é debilitada, uma vez que elas não se mostram eficazes, conforme se analisa o ponto de vista dos venezuelanos. 26,7% dos entrevistados afirmaram que esses instrumentos do Estado são eficientes, enquanto 3,3% dos venezuelanos, por outro lado, preferem se abster, deixando de responder se as ações são eficazes contra o atual delito. Cabe ressaltar, por fim, que pelo menos 33,3% deles declararam que as medidas são parcialmente eficazes em sua função, demonstrando que há proteções, porém ainda são incompletas.

Adiante, tem-se a pergunta 04, voltada a identificar se há fiscalização suficiente no Brasil, especificamente aquelas ocorridas nas fronteiras, que possam impedir a ocorrência do comércio ilegal de pessoas.

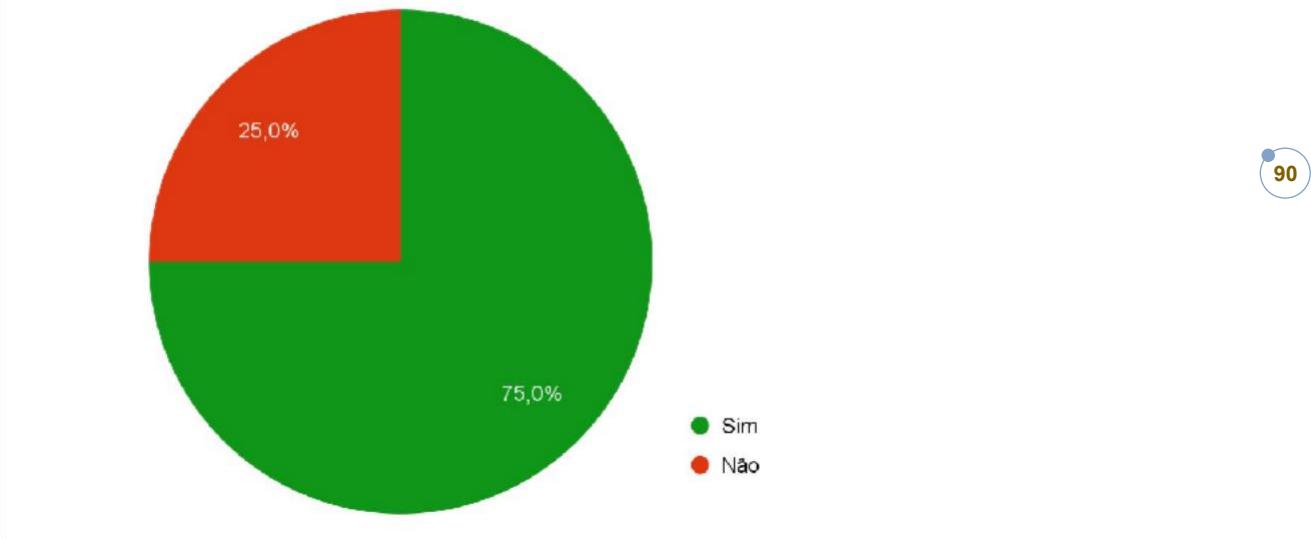
Gráfico 6 - Você considera que há fiscalização suficiente nas fronteiras para impedir o tráfico de pessoas?



Fonte: dados dos autores (2025).

Como se pôde perceber, 23,3% deles acreditam que a vigilância nas divisas fronteiriças é satisfatória, resultando no impedimento do tráfico. Por outro lado, em relação àqueles que avaliaram que a fiscalização não se mostra suficiente, verifica-se que 6,7% expressam que elas são consideradas fracas, o que permite a realização do crime que se estuda neste artigo. Ainda, cumpre salientar que a maior parcela dos participantes, que corresponde a 70,0%, declarou que a fiscalização é apenas parcialmente eficiente, não sendo capaz de coibir o avanço do comércio ilegal de pessoas de forma eficaz.

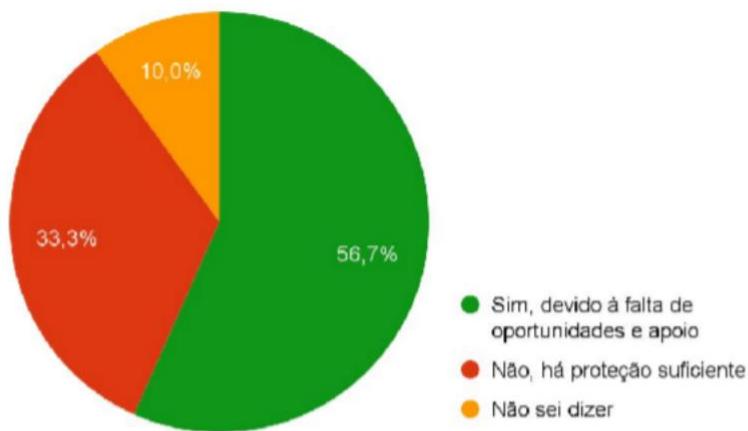
Dando continuidade à análise, tem-se a pergunta de número 05, que consistiu em identificar se os entrevistados possuíam conhecimento de ocorrências com outros imigrantes venezuelanos em situação de vulnerabilidade, que também envolviam possíveis práticas de tráfico de pessoas ou em redução ao trabalho análogo a escravidão.

Gráfico 7 - Você conhece algum caso de imigrante venezuelano que tenha sido vítima de tráfico de pessoas ou trabalho análogo à escravidão no Brasil?

Fonte: dados dos autores (2025).

Segundo as respostas obtidas, 75% dos participantes afirmaram ter conhecimento de outras ocorrências envolvendo imigrantes venezuelanos em situações relacionadas ao tráfico de pessoas ou à redução à condição análoga à de escravo. De modo diverso, de forma minoritária, que 25% deles declararam não ter conhecimento de casos dessa natureza.

Em seguida, de modo contínuo, observa-se a questão 06, que busca identificar se, pelo ponto de vista, na visão dos participantes, os imigrantes venezuelanos encontram-se em maior situação de fragilidade ao trabalho análogo a escravidão no Brasil.

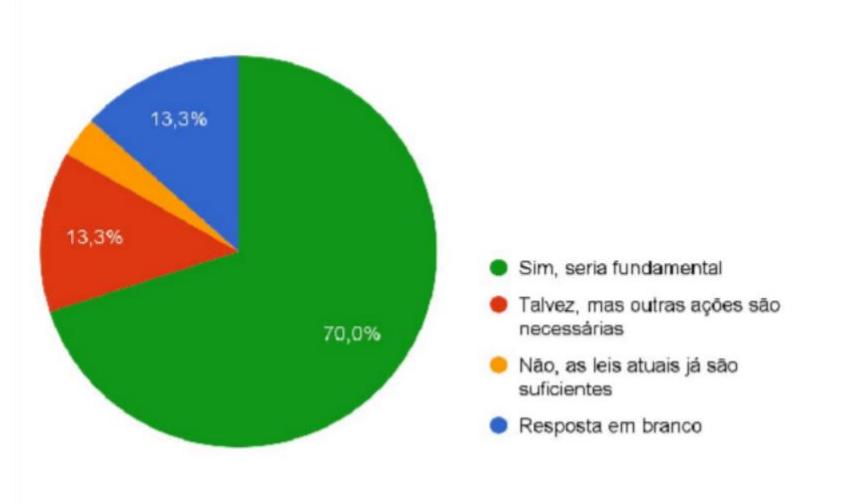
Gráfico 8 - Você acredita que os imigrantes venezuelanos estão mais vulneráveis ao trabalho análogo à escravidão no Brasil?

Fonte: dados dos autores (2025).

Constatou-se, pelo gráfico acima, que 56,7% afirmaram acreditar que os imigrantes estão, de fato, mais suscetíveis a essa forma de exploração, como consequência da ausência de oportunidades e da falta de apoio pelo Estado. 22,3% deles entenderam que há proteção suficiente para evitar tais práticas ilícitas, enquanto que, ao menos 10% de todos os entrevistados declararam não saber opinar sobre o que foi lhes perguntado.

Outrossim, ressalta-se também a percepção que diz respeito à pergunta 08, a qual buscou compreender, de forma jurídica, se o endurecimento das leis brasileiras contribuiria para o combate ao tráfico de pessoas.

Gráfico 9 - Na sua opinião, o endurecimento das leis brasileiras ajudaria no combate ao tráfico de pessoas?



Fonte: dados dos autores (2025).

Conforme se nota, os resultados revelaram que pelo menos 70% dos participantes afirmaram que o endurecimento das leis brasileiras seria fundamental para fortalecer o combate ao tráfico de pessoas. De maneira contrária, 13,3% deles compreendem que tal reforço poderia ajudar, contudo destacam a indispensabilidade de outras ações complementares.

Ademais, torna-se necessário acrescentar que 3,3% deles consideraram que as normas atuais, em vigência já são suficientes, inexistindo a necessidade de maiores severidades legislativas. Ademais, 13,3% dos respondentes optaram por não responder e deixaram a questão em branco.

Avançando para a questão de número 10, buscou-se verificar se os imigrantes venezuelanos possuem algum conhecimento sobre como denunciar casos de tráfico de pessoas ou trabalho análogo à escravidão no Brasil, caso saibam de algo ou passem por essas situações.

Gráfico 10 - Você sabe como denunciar casos de tráfico de pessoas ou trabalho análogo à escravidão?

Fonte: dados dos autores (2025).

Os números visualizados revelaram que 36,7% sabem onde e a forma de se realizar a denúncia do delito em questão, diferentemente dos 33,3% que relataram que já ouviram falar sobre os canais de denúncia que existem, mas não conhecem os detalhes. 13,3% declararam nunca terem recebido qualquer orientação a respeito do tema. Ao mesmo tempo, 16,7% dos participantes deixaram a questão em branco.

3 DISCUSSÃO

3.1 Preâmbulo à discussão

O Brasil tenta, irreparavelmente, proteger os venezuelanos que buscam refúgio e acabam sendo aliciados e explorados, chegando à extrema situação de vulnerabilidade. O CONARE é um exemplo. Trata-se do órgão responsável por essa problemática. No entanto, o combate a esse crime, em nosso país apresenta inúmeras falhas, evidenciadas e abordadas nesta seção.

Primeiramente, quando os migrantes conseguem atravessar as fronteiras, acabam enfrentando inúmeros problemas, como a xenofobia. Na cidade de Pacaraima, devido à intensa quantidade de venezuelanos, acabam sendo culpabilizados pelo aumento dos índices de violência no Estado, além do caos na saúde e no desemprego dos brasileiros (Rodrigues; Silva, 2020).

Um dos principais obstáculos ao progresso das políticas públicas voltadas aos direitos

humanos, no Brasil, é a fragilidade atual dessa cultura, que está sujeita a retrocessos significativos no âmbito legal, programático e simbólico. Eles podem intensificar as violações de direitos, aumentar as desigualdades e perpetuar discriminações, criando condições propícias para o avanço do tráfico de pessoas (Pinto, 2022).

A falta de fiscalização e a abundância de fronteiras existente entre essas nações contribuem para a exploração desses indivíduos, além de favorecer o tráfico interno existente (Lazari, 2020).

Nota-se que o tráfico de pessoas, por ser um tipo penal com baixo índice de subnotificações, possui poucas denúncias aos sistemas de segurança pública ou à rede de enfrentamento. Entre os motivos para ser subnotificado estão o medo da vítima de sofrer discriminação ou punições, a vergonha, a falta de consciência sobre sua própria condição de vítima, pela ausência de informações sobre os canais de denúncia e o medo de sofrer represálias por parte dos criminosos. Além disso, trata-se de uma prática realizada de forma oculta ou dissimulada, o que acaba dificultando a sua identificação imediata (Pinto, 2022).

É por isso que se entende que a grande maioria dos venezuelanos não se reconhecem em situação de trabalho forçado que, na maioria das vezes, ocorre por eles não se diferenciarem das condições sub-humanas que enfrentam no país de origem, onde se encontram inseridos num ambiente de extrema pobreza (Britto, 2019).

A falta de investimentos para a realização de estudos e pesquisas científicas que delimitem diagnósticos e apontem sugestões para o desenvolvimento de políticas e programas públicos, faz que o comércio de pessoas continue sendo um desafio, ainda mais pela falta de dados e pelas informações serem imprecisas, insuficientes e eventuais (Pinto, 2022).

Entre os inúmeros desafios que os imigrantes devem superar, estão as dificuldades de ordem burocrática relacionadas à falta de reconhecimento dos venezuelanos como imigrantes, pois, pelo grande fluxo ocorrido de forma inesperada, resultou em uma sobrecarga em quase todos os setores do serviço público, tendo como outro agravante, a crise econômica que afeta os repasses financeiros do governo federal (Bitar, 2021).

Por conseguinte, entende-se que:

Soma-se a essa "falta de estrutura para análise dos pedidos de refúgio", como é justificada pelos órgãos do governo e pelo ACNUR, as altíssimas taxas de indeferimento do refúgio no Brasil - cerca de 60% nos últimos três anos, o que tem encarralado milhares de pessoas a uma situação de indeterminação jurídica - vivendo por anos como solicitantes de refúgio indeferidos, mas em processo de reconsideração. Enquanto estão neste limbo jurídico, os solicitantes de refúgio não têm permissão para assumirem contratos definitivos de trabalho e acabam se

engajando em atividades temporárias notadamente mais precárias ou no mercado informal, e tem dificuldades para sair e retornar ao Brasil (Ferreira, 2019, p. 93).

Portanto, extrai-se do preâmbulo do diploma internacional, a apreensão com os migrantes indocumentados, mostrando que se necessita adoção de medidas que garantam os direitos humanos aos trabalhadores migrantes para que se previnam e se eliminem os movimentos clandestinos que favorecem esse crime, objetivando a condição análoga a escravos (Britto, 2019).

Além disso, as lacunas existentes da Lei nº 9.474/97 demonstram e evidenciam todas as dificuldades enfrentadas pelo país nessa temática e, mesmo tendo a Lei nº 13.445/17 reafirmado o compromisso dos brasileiros em cumprir os direitos dos imigrantes, o ordenamento jurídico ainda apresenta e aborda o assunto de forma esparsa, sem a definição de como essas políticas podem ser aplicadas (Alves, 2021).

Diante do exposto, pode-se afirmar que a falta de normas suficientes para suprir a crescente demanda, junto à carência de políticas eficazes promovidas pelo Estado, evidencia e demonstra as dificuldades enfrentadas pelo Brasil em lidar com o trabalho forçado que esses venezuelanos sofrem, que se tornam mais urgentes a cada dia, destacando a necessidade de maior planejamento e comprometimento para superar os inúmeros desafios críticos existentes.

3.2 Discussão: da revisão bibliográfica à pesquisa de campo

A investigação permitiu compreender a percepção dos imigrantes venezuelanos, bem como as circunstâncias que os levaram a buscar um novo país, como o Brasil, e os riscos enfrentados ao ingressarem no território nacional, sobretudo por se encontrarem em situação de maior vulnerabilidade.

Além disso, foram identificadas falhas na atuação do governo no acolhimento e na proteção desses refugiados, com destaque para a ocorrência de crimes de tráfico de pessoas e de situações de trabalho análogo à escravidão. Dessa forma, realizou-se uma análise comparativa e uma discussão das informações obtidas, confrontando os dados provenientes dos questionários aplicados aos imigrantes com a revisão bibliográfica.

Deve-se, em primeiro lugar, abordar o porquê de os venezuelanos não conhecerem as políticas públicas brasileiras, que, em tese, devem protegê-los.

A primeira circunstância a ser destacada é o fato de que a porcentagem de imigrantes venezuelanos atravessando as fronteiras entre Brasil e Venezuela aumentou, o que, consequentemente, demonstrou um despreparo dos serviços públicos voltados ao acolhimento

e proteção dos imigrantes para grandes fluxos. Ainda, a crise econômica federal, no âmbito de seus repasses, apenas intensificou essa sobrecarga nesse auxílio (Bitar, 2021). Ou seja, com o aumento da imigração dos venezuelanos, o setor público mostrou-se pouco preparado para a situação, o que prejudicou os atendimentos e, por conseguinte, o repasse de informações acerca de direitos e meios de denúncia no caso de crimes.

Outro aspecto que influencia na falta de informação pode ser caracterizado pelas muitas adversidades que o venezuelano encontra ao adentrar o país. Esse problema pode ser evidenciado em diversos aspectos, como na sua vulnerabilidade a associações ilegais, originada pela falta de acolhimento da sociedade, a discriminação no meio de trabalho e a renda precária, fatores que levam, por consequência, ao isolamento social, potencializando a fragilidade dos imigrantes e sua suscetibilidade a serem vítimas de crimes, como no caso do tráfico de pessoas e na redução análoga à escravidão (Britto, 2019).

Nessa premissa, pode-se compreender que as próprias atitudes xenofóbicas dos brasileiros levam o venezuelano ao afastamento da sociedade, o que acaba por limitar o seu acesso a informações que possam ser úteis à sua proteção, como canais de denúncia de tipos penais aos quais estão mais passíveis de serem vítimas.

Segundo Pinto (2022), a ausência de informação acerca dos canais de denúncia são um dos fatores que levam a baixos índices de notificação acerca dos crimes estudados. Outros pontos que levam a esses números são o receio de sofrer ainda mais represálias, além de punições, bem com o sentimento de vergonha ou falta compreensão acerca da situação que se encontra ou ainda, por temer que o criminoso descubra sua denúncia.

Tanto na perspectiva dos próprios venezuelanos quanto da bibliografia levantada, é inequívoco que essas informações não são transmitidas de maneira objetiva, seja pelo isolamento dos imigrantes defronte às atitudes discriminatórias da sociedade ou até mesmo pela sobrecarga que o setor público voltado ao acolhimento dessas pessoas vem sofrendo diante do intenso fluxo migratório.

De acordo com Alves (2021), ao se analisar o ordenamento jurídico, é possível perceber diversas falhas, como na Lei nº 9.474/97 (Lei dos Mecanismos para a Implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951), que, apesar do preâmbulo relevante à sociedade, possui diversas lacunas. Ademais, quanto à Lei n.º 13.445/17 (Lei de Migração), outra que deveria receber destaque em sua elaboração, também se encontra com diversas falhas, pois seu texto apresenta medidas genéricas e de maneira relapsa, não delineando especificamente a aplicação das políticas públicas voltadas à imigração (Alves, 2021).

Nessa vereda, sob a ótica legal internacional, tem-se que, amplamente, os países em

geral utilizam-se de políticas e normas fundamentadas pelo já conceituado e explicado Protocolo de Palermo, inclusive o Brasil. Contudo, em um estudo geral de suas legislações, é possível perceber que possuem a mesma deficiência que o documento internacional em que se baseiam, que é o foco no enfrentamento e responsabilização dos agentes, porém o esquecimento quanto a previsões que foquem no resguardo às vítimas (Annoni; Caneparo; Cardoso, 2022).

Outro obstáculo percebido no acolhimento dos venezuelanos é o fato de que, no Brasil, a cultura baseada nos direitos humanos vem enfraquecendo conforme o avanço das atuais políticas e, consequentemente, havendo um regresso de sua interferência no meio jurídico, programático e representativo (Pinto, 2022). A sociedade brasileira, ao se afastar dos direitos humanos, consequentemente, torna seu território mais hostil às minorias, como os venezuelanos imigrantes, o que, por sua vez, gera dificuldades no seu acolhimento, uma vez que não há o apoio do povo para tal atuação.

Com relação ao sentimento de segurança dessa população no território brasileiro, com foco nas oportunidades de emprego, observa-se que eles não se sentem tranquilos, uma vez que ainda há riscos que podem levá-la a serem vítimas de crimes, tendo como exemplo a redução análoga à escravidão.

Ao se analisarem os dados acerca daqueles que foram vítimas dessa situação degradante, tem-se que, entre os anos de 1995 e 2022, foram resgatadas 60.251 vítimas da condição análoga à de escravidão, conforme demonstraram dados retirados do Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas (Brasil, 2023).

No tocante ao trabalho, é necessário pontuar que, muitas vezes, o próprio cenário brasileiro, com a desigualdade constante, leva esses trabalhadores, por necessidade de sustentar a si e seus parentes, a aceitarem empregos degradantes e, por consequência, serem submetidos a meios que abusam deles e de suas vulnerabilidades, contaminando sua vontade (Neto, Rodrigues, 2023).

Nesse mesmo sentido, faz-se preciso destacar que o imigrante venezuelano, além de aceitar situações precárias para conseguir seu sustento, também se torna vítima mais fácil, pois não conseguem dissociar entre o trabalho seguro e o forçado. Esse fato se dá por já terem enfrentado diversas circunstâncias desumanas em seu país natal, local em que já se encontravam em extrema miserabilidade e, assim, não reconhecem sua atual situação como um trabalho análogo à escravidão, mas apenas um cenário em que já estão acostumados a sobreviver (Britto, 2019).

Abrem-se parênteses para evidenciar que os imigrantes venezuelanos que trabalham

sendo explorados vêm de regiões pobres, com pouca escolaridade, desemprego e violência, e vão para áreas economicamente dinâmicas que oferecem empregos de baixa qualificação e remuneração, aumentando sua vulnerabilidade à exploração (Brasil, 2023).

Nesse raciocínio, apesar de os venezuelanos entrevistados terem considerado o mercado de trabalho relativamente seguro, não anula a razão de que eventualmente sejam enganados a trabalharem de forma análoga à escravidão por um agente que abusa da sua vivência já sofrida e os faça acreditar que a situação desumana nada mais é do que o cotidiano.

Dessa forma, é fundamental criar políticas públicas voltadas aos migrantes, garantindo que esses trabalhadores sejam tratados de forma justa e tenham condições dignas, seguras e livres de trabalho, de acordo com o conceito de trabalho decente definido pela Organização Internacional do Trabalho (Britto, 2019).

É evidente, nesse viés, que há a necessidade de criação de novas leis que garantam, de forma eficaz, uma atuação mais efetiva do Poder Público. Apesar da existência da punição, no Código Penal Brasileiro, em seu artigo 149, com a penalização para aquele que reduz alguém à situação análoga à escravidão, além de equiparar aquele que vigia e utiliza-se de métodos para reter a vítima no local de trabalho (Brasil, 1940), é possível perceber que há poucas condenações a seus agentes.

Essa questão, entretanto, vem se alterando gradativamente com a maior atuação do Ministério Público, que, com uma maior fiscalização e supervisão, realiza constantes resgates de imigrantes. A sucessão de procedimentos posteriores tornou mais concreta e regular, havendo a aquisição de mais provas e outros elementos mais concretos que tornaram viável o processo criminal (Cavalcanti, 2020).

Ainda, para maior eficácia, deve-se criar marcos normativos próprios que sejam totalmente capazes de enfrentar essas condutas ilícitas e que possam conter a perpetuação de métodos tão lesivos que afetam os direitos humanos (Galvão; Gomes, 2023).

Dessa forma, cabe exclusivamente ao Estado implementar políticas públicas que garantam o cumprimento desses valores constitucionais, e que seja o reflexo de uma transformação histórica iniciada com o Estado social, visando restaurar a liberdade e a igualdade que foram limitadas com o desenvolvimento do Estado liberal (Britto, 2019).

Ou como o próprio parágrafo explicita, o Estado deve atuar ativamente para promover e desenvolver a justiça social, além de reduzir as diversas desigualdades históricas que se materializam na sociedade.

Ações mais efetivas aumentariam, por consequência, as fiscalizações fronteiriças, no sentido de que impeçam o tráfico de pessoas. A fragilidade dos mecanismos de fiscalização,

somada à extensa faixa territorial, ainda em conjunto com as variadas fronteiras que conectam o país a outras 10 nações, cria um ambiente propício à entrada e à exploração dessas pessoas vulneráveis (Lazari, 2020).

O Ministro da Justiça ressaltou, de forma categórica, que a precariedade da infraestrutura disponível compromete a atuação estatal, especialmente diante do aumento dos fluxos migratórios. Destacou, ainda, que a reduzida quantidade de agentes da Polícia Federal limita a capacidade de fiscalização, o que torna inviável a resolução dessa problemática de forma imediata (Britto, 2019).

Conforme se observa na manifestação do Ministro da Justiça, o problema na estrutura e a insuficiência de recursos humanos configuram entraves relevantes à efetividade das políticas de controle e proteção nas fronteiras, o que dificulta a prevenção e o enfrentamento de crimes, como o tráfico de pessoas e outras formas de exploração.

Por essa razão, entende-se necessário que as estratégias preventivas dependam de uma atuação conjunta dos Estados, especialmente por meio da cooperação internacional, com o intercâmbio de informações sobre redes criminosas, métodos de enfrentamento e produção de estudos voltados à compreensão do fenômeno (Galvão; Gomes, 2023).

Dessa maneira, é necessário que o Estado invista mais em estrutura e fortaleça a cooperação entre os países, para garantir maior controle, proteção aos imigrantes e a prevenção dessas práticas prejudiciais. Essa prática de cooperação, entretanto, não pode e não deve ser o único mecanismo de resposta, devendo-se impor a todos os países, o dever de desenvolver políticas públicas que sejam eficazes (Galvão; Gomes, 2023).

Algumas estratégias podem ser notadas, como a criação do Comitê Federal de Assistência Emergencial, que deu origem à força-tarefa “Operação Acolhida”, com o objetivo de organizar e implementar uma rede de apoio para os imigrantes, uma medida necessária para reduzir a vulnerabilidade dessas pessoas e prevenir que, além das dificuldades já enfrentadas, sejam expostas a situações de violência ou a práticas criminosas, como o trabalho forçado (Rodrigues; Silva, 2020).

Apesar disso, a falta de investimentos em pesquisas que forneçam diagnósticos claros e orientem políticas públicas contribui para que o tráfico de pessoas e o trabalho análogo continue sendo um problema, agravado pela escassez e inconsistência dos dados disponíveis (Pinto, 2022).

Para que esses imigrantes possam ter autonomia em lutar por seus direitos, como, por exemplo, denunciar tráfico e trabalhos escravos, medidas básicas poderiam ser tomadas. Alves (2021) aponta que o governo poderia disponibilizar cursos para que possam aprender o idioma

que está sendo utilizado, uma vez que é uma condição importante para ocorrer a sua integração na sociedade (Alves, 2021).

Além disso, é de extrema importância a divulgação ampla dos diplomas legais, tornando suas informações acessíveis aos imigrantes, para que saibam como buscar a proteção de seus direitos caso sejam violados pelos empregadores. Inclusive, cabe ao Estado, ainda, estruturar e facilitar os meios de acesso a esses trabalhadores (Britto, 2019). O Estado, assim, conseguirá promover a efetiva proteção dos direitos dos imigrantes, prevenindo práticas abusivas e garantindo maior inclusão.

Embora parte significativa dos venezuelanos possua algum conhecimento sobre os mecanismos de denúncia, ainda persistem obstáculos relevantes que dificultam a comunicação as autoridades competentes, como a discriminação, a barreira da língua, o medo de sofrer castigos, a vergonha e o desconhecimento dos canais de denúncia. Por isso, o acesso ao ensino e à divulgação das normas e dos mecanismos de proteção que existem promoveriam a informação e o fortalecimento dos canais de denúncia, com possível redução de ocorrência desses crimes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho objetivou estudar o fluxo migratório de venezuelanos para o território brasileiro, compreendendo como esses imigrantes tornam-se mais vulneráveis a serem vítimas de crimes, como nos tipos penais de tráfico de pessoas e redução análoga à escravidão. Após, partiu-se para a análise desses delitos, buscando aprofundar-se neles, por meio do entendimento de seus conceitos, ocorrência e previsão legal.

Apuraram-se os motivos e meios pelos quais os venezuelanos cruzavam as fronteiras brasileiras e, logo após, quais os mecanismos utilizados pelo país para protegê-los e acolhê-los em seu território, tendo também compreendido a eficácia e falhas desses métodos. Como forma de aprofundar o tema, procurou-se entender a perspectiva dos próprios imigrantes acerca do tema por meio de uma pesquisa em campo, sendo que seus resultados foram cotejados com a revisão bibliográfica: há o acolhimento e proteção, porém não são completamente eficazes e perpetuam a vulnerabilidade dos venezuelanos no país.

Posto isso, partiu-se para a reflexão acerca de quais melhorias e propostas poderiam ser apresentadas com o objetivo de transformar o cenário atual. A criação de órgãos mais eficazes para o acolhimento e a proteção dos venezuelanos que chegam ao Brasil poderia reduzir a dependência de organizações não governamentais e da própria Polícia Federal. Assim, haveria

o fortalecimento dos canais de denúncia e dos mecanismos de fiscalização relacionados aos dois delitos estudados, permitindo que o país atue de modo preventivo, evitando a ocorrência desses crimes.

A colaboração entre a sociedade e o governo brasileiro, como meta ideal, contribuiria para diminuir a ampliação da vulnerabilidade dos imigrantes. O reconhecimento do cenário legal e a disposição em auxiliar aqueles que se encontram em situação de fragilidade, de modo a promover os direitos humanos, podem tornar o país um exemplo para o mundo.

101

REFERÊNCIAS

ALVES, Thiago Augusto Lima. Imigrantes venezuelanos e os desafios enfrentados no processo de integração à sociedade brasileira. **Revista Espirales**, Foz do Iguaçú, v. 5, n. 01, p. 279–295, 2021. Disponível em: <https://revistas.unila.edu.br/espirales/article/view/2692>. Acesso em: 06 nov. 2024.

ANNONI, Danielle; CANÉPARO, Priscila; CARDOSO, Arisa R. **Tráfego de Pessoas: uma análise a partir da Convenção de Palermo**. São Paulo: Grupo Almedina, 2022. *E-book*. pág.14. ISBN 9786556276748. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786556276748/>. Acesso em: 02 nov. 2024.

BITAR, Jinny Nice Brandão, **Direitos fundamentais aos imigrantes Venezuelanos**. 2021. 94 f. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) – Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, Brasília, 2021. Disponível em: <https://repositorio.idp.edu.br//handle/123456789/3348>. Acesso em: 06 nov. 2024.

BRASIL. Lei n. 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial da União**, Brasília, 07 de dezembro de 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 02 nov. 2024.

BRASIL. Tráfico de pessoas, exploração sexual e trabalho escravo: uma conexão alarmante no Brasil. **Agência Senado**, Brasília, 21 de julho de 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2023/07/trafico-de-pessoas-exploracao-sexual-e-trabalho-escravo-uma-conexao-alarmante-no-brasil>. Acesso em: 02 nov. 2024.

BRITTO, Christiane Rabelo. **O trabalho escravo no contexto das políticas migratórias: o direito ao desenvolvimento como referencial de enfrentamento**. 2019. 160 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Sergipe, Sergipe, 2019. Disponível em: <http://ri.ufs.br/jspui/handle/riufs/11424>. Acesso em: 06 nov. 2024.

CALVACANTI, Tiago Muniz. Como o Brasil enfrenta o trabalho escravo contemporâneo. In: SAKAMOTO, Leonardo (org.). **Escravidão contemporânea**. São Paulo: Editora Contexto, 2020. *E-book*. pág.25. ISBN 9788552001713. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788552001713/>. Acesso em: 02 nov.

2024.

FERREIRA, Karina Quintanilha. **Migração forçada no capitalismo contemporâneo: trabalho, direitos e resistências no Brasil.** 2019. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2019. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/22271>. Acesso em: 06 nov. 2024.

GALVÃO, Vivianny Kelly; GOMES, Pedro Marcelo Felix. A lei de crime organizado e sua adequação com a convenção das nações unidas contra o crime organizado transnacional. **Revista da Faculdade de Direito da UFG**, Goiânia, v. 47, n. 1, ago. 2023. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/revfd/article/view/40809>. Acesso em: 08 nov. 2024.

GONÇALVES NETO, João da Cruz; RODRIGUES, Liliane Meireles Filgueiras. Escravidão contemporânea e tráfico de pessoas para exploração do trabalho: falhas no código penal. **Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos**, São Paulo, v. 11, n. 1, p. 297-315, jan./jun. 2023. Disponível em: <https://www2.faac.unesp.br/ridh3/index.php/ridh/issue/view/6>. Acesso em: 08 nov. 2024.

LAZARI, Julia Moreira. **Imigrantes vítimas do tráfico de pessoas: uma análise sob a ótica da crise na Venezuela.** 2020. TCC (Faculdade de Direito) - Universidade Presbiteriana Mackenzie, Higienópolis, 2020. Disponível em: <https://dspace.mackenzie.br/items/6e5a671d- ac4c-4fb9-b97b-636a174b6094>. Acesso em: 06 nov. 2024.

PINTO, Analia Belisa Ribeiro. **Tráfico de pessoas no Brasil:** invisibilidade, monitoramento e avaliação da política pública. 2022. 181 f. Tese (Doutorado em Humanidades, Direitos e Outras Legitimidades) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/T.8.2022.tde-14022023- 111235>. Acesso em: 06 nov. 2024.

RODRIGUES, Fernando da Silva; SILVA, Érica Sarmiento da. Migrações internacionais contemporâneas e crise de imigrantes no arco noroeste do Brasil: o caso do acolhimento de venezuelanos pelo estado de Roraima (2018 – 2019). **Revista Brasileira de Sociologia**, Fortaleza, v.08, n. 19, p. 98-125, mai./ago. 2020. Disponível em: <https://rbs.sbsociologia.com.br/index.php/rbs/article/view/581>. Acesso em: 02 nov. 2024.